



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO Nº 08/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022 - DISPENSA

De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, neste ato representada por seu presidente, com sede na Rua Joaquim Procópio de Araújo nº 1662, Centro, Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, neste ato devidamente representada na forma de seu Regimento interno pela Presidente a Vereadora **LUCIANA BATISTA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 25.206.910-9-SSP/SP e do CPF nº 191.752.328-98, residente e domiciliada à Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 340 – Vila Pinheiro, Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e, de outro, **DESCARTE – COMÉRCIO DE EMBALAGENS E BEBIDAS DESCARTÁVEIS LTDA - ME**, sociedade empresarial, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.662.793/0001-07, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 1875, Centro, Município de Pirassununga – SP, CEP 13.631-000, neste ato representada na forma do seu contrato social, por **SABRINA MANCIN MORO**, brasileira, solteira, empresária portadora do RG nº 49.737.087-6 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 412.766.728-10 e **FABIANA MANCIN MORO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 23.907.448-8 SSP/SP devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 109.897.358-50, ambas residente e domiciliadas na Rua General Luiz Barbedo, 584, Vila Santa Terezinha, CEP 13.636-000, Município de Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", em conjunto denominadas simplesmente "Partes" ou isoladamente como "Parte".

As Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) fardos, Água Mineral sem gás, potável, adicionada em garrafas plásticas, com volume de 510 ml, embalagens (fardo) com 12 (doze) unidades, lacradas e rotuladas, com prazo de validade mínima de 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2. A quantidade de 350 (trezentos e cinquenta) fardos é apenas uma previsão estimada não obrigando a CONTRATANTE a compra nominal desta quantidade.

1.3. A água fornecida deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto a DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral e à ANVISA/Ministério da Saúde.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2. São obrigações da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**:

1.2.1. A entrega da água, conforme descrito em objeto deste contrato, deverá ser realizada pela CONTRATADA, em até 24 horas do pedido da CONTRATANTE, que poderá ser por e-mail ou por telefone.

1.2.2. As garrafas entregues e recebidas, ficam sujeitas à substituição pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização, bem assim, comprovada a impossibilidade de utilização por motivos de impurezas no conteúdo e outras razões afins.

1.2.3. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

1.2.4. Esgotado o prazo a CONTRATADA estará em mora e sujeita as penalidades cabíveis.

1.2.5. Fornecer o produto dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações contidas neste Termo.

1.2.6. Os produtos deverão ser entregues em horários compreendidos entre 8h00min às 10h30min ou entre 13h00min às 16h30min, no setor de cozinha na sede da CONTRATANTE, Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga-SP, mediante documento de controle de entrega e recibo em duas vias, devidamente assinado por funcionário da CONTRATANTE e da CONTRATADA, cujo documento deverá ser entregue e confeccionado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2. A **CONTRATANTE** deverá conferir a entrega realizada pela contratada, e assinar os documentos apresentados, e caso observe incorreções realizar os apontamentos nos documentos de recibo de entrega.

2.1 Efetuar o pagamento na data acordada dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato possui vigência a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

3.2 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. Pela execução do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos) o Fardo. Sendo o valor global estimado de 350 (trezentos e cinquenta) fardos de **R\$ 3.815,00 (três mil oitocentos e quinze reais)**.

4.1. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGPM/FGV.

4.2. O valor acima inclui todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes para a fiel execução do objeto contratual, bem como todos os custos diretos e indiretos e as despesas necessárias à sua realização, inclusive mão de obra direta e indireta.

4.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento dos fardos entregues, desde que a respectiva nota fiscal eletrônica, ou fatura relativa aos serviços prestados seja recebida na **CONTRATANTE** no e-mail: notasfiscais@camarapirassununga.sp.gov.br com, no

3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data do seu vencimento, sob pena de prorrogação do mesmo, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO DA DESPESA

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber: **Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.**

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 04/2022 e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem o retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exarçadas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortúnica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Processo nº 04/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Luciana Batista

Presidente

DESCARTE – COMÉRCIO DE EMBALAGENS E BEBIDAS DESCARTÁVEIS LTDA-ME


SABRINA MANGIN MORO

Sócia empresária


FABIANA MANGIN MORO

Sócia empresária

Testemunhas:

1) - _____


2) - _____




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2022

Processo de Licitação nº 04/2022 – Dispensa - Contrato nº 08/2022 - Extrato de Contrato nº 08/2022 - Contratada: DESCARTE – COMÉRCIO DE EMBALAGENS E BEBIDAS DESCARTÁVEIS LTDA - ME - Objeto: Aquisição de Água Mineral - Valor Global Estimado: R\$ 3.815,00 (três mil oitocentos e quinze reais), referente a 350 (trezentos e cinquenta) fardos. – Proponentes: 02 (dois) - Vigência: 12 (doze) meses - Assinatura: 10 de novembro de 2022.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.


Luciana Batista
Presidente